



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 333/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

a Resolução nº 100/14 – CIB/RS, que institui, dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, incentivo financeiro estadual de custeio mensal para os CAPS I, CAPS II, CAPSi, CAPS AD II, em complementação ao financiamento federal, e para a implementação do terceiro turno nestes serviços;

a Resolução nº 242/13 – CIB/RS, que institui, dentro da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, incentivo financeiro para custeio dos CAPS ad III, CAPS III, UA, UAi e SRT tipo I e II, em complementação ao financiamento federal;

a Resolução nº 024/10 – CIB/RS, que define critérios para habilitação dos municípios ao incentivo financeiro mensal do Estado para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

a Resolução nº 574/12 – CIB/RS, que reajusta o incentivo estadual mensal, aos municípios que possuem Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) habilitados por Portaria Ministerial de custeio publicada e em vigor, de acordo com a modalidade do CEO;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incentivos financeiros estaduais de custeio mensal, em complementação ao custeio federal, previstos nas Resoluções nº 024/10, nº 574/12, nº 242/13 e nº 100/14 – CIB/RS, serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, condicionados à avaliação pela área técnica da SES quanto às necessidades de saúde da região e de ato formal da Secretaria da Saúde - SES, não decorrendo de forma automática da habilitação federal e/ou assinatura de Termo de Adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência junto ao Ministério da Saúde .

Art. 2º - Alterar a redação do *caput* do Art. 4º da Resolução nº 100/14 - CIB/RS:

“Art. 4º - A solicitação para o repasse do incentivo financeiro mensal de custeio para implementação do terceiro turno será realizado junto à Coordenadoria Regional de Saúde observando-se o disposto nos § 1º a § 3º deste Artigo.”

Art. 3º - Alterar a numeração do §4º do Art. 4º da Resolução nº 100/14 - CIB/RS, passando para §3º e a sua redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

“§ 3º - *A manutenção do repasse do incentivo financeiro estadual de custeio mensal para implementação do terceiro turno estará condicionada à diminuição de pelo menos 10% da média anual de internações psiquiátricas e por uso abusivo de álcool e outras drogas, de usuários do território de referência do CAPS com funcionamento em terceiro turno, no período de 12 meses, como indicador de monitoramento e avaliação do impacto deste recurso”.*

Art.4º - Revoga-se o Art. 3º da Resolução nº 024/10 - CIB/RS.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS